



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 045 , DE 26 DE ABRIL DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), alocados nas naturezas de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias para manutenção das unidades de saúde e administração da saúde.

Informo igualmente que foi parcialmente utilizada a dotação orçamentária da emenda nº 486, recursos que ficaram sem destinação específica no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para possibilitar a execução por convênios.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROT. TOCCLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

Em 26 de 04 de 06

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de dotação, para o atendimento de despesas capital, no presente exercício até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
1712.104511250.1367	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES EXPANSÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE FISICA DA SAUDE	4490	0100	450.000,00
T O T A L				450.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
1712.101220000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES APOIO AS ENTIDADES PUBLICAS E FILANTROPICAS	4440	0100	450.000,00
T O T A L				450.000,00



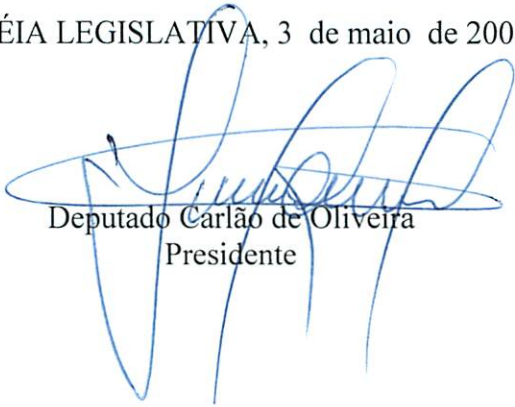
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 085/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de maio de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº
Recebido em 03 05 06 às 15:00
Recebido por

ENTREGUE P/ DEMA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Transferências Voluntárias	0183	44.40.42.00	00	30.000,00
		44.50.42.00	00	40.000,00
TOTAL				70.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária referente a emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº EMENDA	ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
081	Transferências Voluntárias	0149	44.40.42.00	00	30.000,00
083			44.40.42.00	00	40.000,00
TOTAL					70.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização dos seguintes convênios:

I – no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o município de Nova União, para a construção de uma quadra de areia na Escola Municipal Paulo Freire;

II – no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a Escola Família Agrícola de Cacoal, para a aquisição de um caminhão usado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de maio de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
1712.104511250.1367	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES EXPANSÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE	4490	0100	450.000,00
T O T A L				450.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
1712.101220000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES APOIO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	4440	0100	450.000,00
T O T A L				450.000,00